

SUBSTITUTIVO AO PDL Nº 14/2008

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 14/008, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, dispondo sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal do exercício financeiro de 2005, proponho o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2008.

“Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 2008

Dispõe sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal do exercício financeiro de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º É rejeitada, de acordo com o Parecer TC-002891/026/05, datado de 05 de Abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme consta no Processo CM/082/2008 da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, referente ao exercício financeiro de 2005.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 03 de fevereiro de 2009.

Ver. GERSON FAUSTINO DA CÂMARA (DEMOCRATAS)

Líder do Governo Municipal

J U S T I F I C A T I V A :

Analisei cuidadosamente a propositura em estudo, o Processo do Tribunal de Contas, a defesa apresentada pela Administração Pública Municipal contestando o posicionamento da Corte pela rejeição das contas e a decisão final de seus Conselheiros, mantendo o parecer pela rejeição das contas. Não vislumbrei quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou administrativos que dessem suporte à defesa apresentada - porque desprovida de fundamento e sem conteúdo convincente.

O Colendo Colegiado houve por bem manter inalterada a decisão prolatada.

Conclui-se, mesmo com exame superficial, que a Comissão de Finanças e Orçamento elaborou o presente projeto de decreto legislativo, objeto deste substitutivo, sem vistoriar obras e serviços, sem examinar processos, documentos e papéis nas repartições públicas da Prefeitura e sem também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para aclarar partes que tenha considerado obscuras.

Resta evidente o caráter exclusivamente político-partidário de tal decisão.

.....
.....